LEI nº 837 – de 2 de dezembro de 1965.

Regula o uso de veículos automotores de propriedades do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de veículos de propriedade do Município

Art. 2º Os veículos de propriedade do Município, terão obrigatoriamente escrito nas portas laterais os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA".

Art. 3º O uso de veículo de propriedade do Município, será permitido somente em serviço da Administração.

Art. 4º Não é considerado serviço da Administração o transporte de pessoas alheias aos serviços públicos do Município.

Parágrafo Único. Todos os veículos auto-motores, de propriedade do Município, não poderão permanecer afastados do pátio da Prefeitura Municipal, após as 19 horas, salvo por necessidade de serviço.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.